



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 316 • Sexta-Feira, 19 de Junho de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 575/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **ARIELEN SANTOS CÉZAR**, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Protocolo Geral e Distribuição, Símbolo DGA-09, lotando-a na Gerência Municipal de Administração, com validade a contar de 17 de junho de 2015.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 16 de junho de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2015 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que em virtude de conveniência administrativa, a data de abertura e julgamento da licitação em epígrafe (contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica da Avenida Dr. Sabino e adjacentes /MS), foi prorrogada para o dia que **30/06/2015** às **14h00**.

Aquidauana/MS, 17 de junho de 2015.

CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2015
Processo administrativo nº 071/2015

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, no item 01 totalizando o valor de R\$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos e setenta reais).

2. Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, nos itens 02 e 03 totalizando o valor de R\$ 682,20 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

AQUIDAUANA-MS, 18 de junho de 2015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2015
Processo administrativo nº 072/2015

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

3. 2A Comercial Ltda - ME, nos itens 02 e 03 totalizando o valor de R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais).

4. Petel Materiais de Construção de Equipamentos Ltda, no item 01 totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

AQUIDAUANA-MS, 18 de junho de 2015.

Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 003/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREPUBLICA-S POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, N.315 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

AONDE SE LÊ: “Com base nas informações constantes do **Processo Administrativo nº 062/2015**, referente ao **Credenciamento Médico nº 003/2015**, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, em consequência, ficam convocadas os fornecedores abaixo relacionados, para a assinatura do contrato no

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Antonio Carlos da Costa Marques

Clézio Bley Fialho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Gilson S. Menezes (Interino)

Thiago Sanches Alves Correa

Dufles Pinto de Souza

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei, conforme segue:”.

LEIA –SE : “Com base nas informações constantes do **Processo Administrativo nº 062/2015**, referente ao **Credenciamento Médico nº 003/2015**, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, em consequência, ficam convocadas os fornecedores abaixo relacionados, para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei, conforme segue:

CONSULTA GINECOLOGIA OBSTÉTRICA ALTO RISCO- VALOR R\$ 58,00

MARTI & NISHIYAMA LTDA ME – CNPJ nº 15.4100.481/80”

Aquidauana/MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EDITAIS

Edital nº 001 / 2015.

I FASE

ELEIÇÃO (ESCOLHA) CONSELHO TUTELAR DE AQUIDAUANA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso da atribuição conferida no art. 19, inciso VIII e IX, c/c artigos 48 a 64 da Lei 2.411/2015, de 26 de maio de 2015; divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições, destinadas a selecionar candidatos às funções de membros do Conselho Tutelar de Aquidauana.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Objetiva a realização da escolha de 05 (cinco) membros titulares e ao menos 05 (cinco) suplentes, quando da substituição dos titulares no gozo de férias e/ou afastamentos legais, para exercerem o cargo de Conselheiros Tutelares.

1.2 – A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, e seus vencimentos corresponderão ao cargo em comissão, do Quadro Permanente de Servidores Municipais, Símbolo DGA- 7.

2 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – São requisitos para inscrição ao cargo de membro do Conselho Tutelar:

I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Ter reconhecida idoneidade moral;

III – Residir no município, no mínimo há 05 (cinco) anos) e comprovar domicílio eleitoral;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - Certidão negativa criminal;

VIII – Não ocupar outro cargo eletivo;

IX – Apresentar atestado médico, comprovando saúde física e mental, para o exercício do cargo;

X – O membro do CMDCA ou Servidor Municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

XI – Renovar a Certidão Criminal no ato da posse no caso de ter sido escolhido;

XII – Ter conhecimento comprovado na área de informática (Word, Internet Explorer, Windows, Excel);

XIV - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 – A inscrição será efetuada no período de **22 / 06 / 2015 a 30/ 06 / 2015 das 7h30min às 11h e das 13h 30min às 17h** na Casa dos Conselhos, sito à Rua Nelson Felício dos Santos, 462 – Centro.

3.3 – Os candidatos deverão preencher o requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entregá-lo no local do subitem 4.2;

3.4. – Não será cobrada nenhuma taxa para inscrições dos candidatos;

3.5 – Os candidatos deverão dirigir-se ao local de inscrição munidos dos seguintes documentos (original e cópia);

I – Documento de Identificação com foto;

II – CPF/MF

III – Comprovante de Escolaridade;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração de que reside no município há pelo menos 05 (cinco) anos;

VI – Certidão Negativa Criminal

VII – Certidão de quitação para com a Justiça Eleitoral;

VIII- Certificados de Cursos de Informática.

IX - Certificado de reserva ou de dispensa da incorporação; se do sexo masculino.

X – Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

XI – A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

4 – DAS VAGAS

4.1 – Serão destinadas 05 (cinco) vagas para a função de Conselheiros Titulares e ao menos 05 (cinco) como Suplentes, em substituição aos titulares no caso de gozo de férias e/ou afastamentos legais.

5 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA / DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

5.1 – Expirado o prazo para as inscrições do candidato, a Comissão Especial Eleitoral publicará o edital na imprensa de circulação local, e afixará em local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro de candidatura (inscrição), estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão,

5.2 – Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnação a eles deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

5.3 - Decorrido o prazo do item anterior a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público, e também publicando no Diário Oficial do Município.

5.4 – Das decisões relativas à impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias contados da intimação, decidido através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

5.5 – Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha em órgão oficial do município.

6 – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

6.1 – Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes;

6.2 – O processo de Escolha em data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, por meio do processo de votação eletrônica ou manual (cédulas) conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 60 § 2º da Lei Municipal 2.411/2015.

6.3 – Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de conselheiro tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Aquidauana/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

6.4 – Os Conselheiros Tutelares concorrerão ao processo de escolha pelo voto direto, secreto, universal dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público em data a ser publicada nos órgãos da imprensa local.

7 – FORMAÇÃO

7.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação, coordenado pelo CMDCA.

7.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Unificada.

7.3 - Os candidatos deverão obter no mínimo 75% de frequência no curso de capacitação.

Parágrafo Único: Os candidatos que não tiverem a frequência estipulada no item 7, não terão suas candidaturas homologadas.

8 – DIPLOMAÇÃO E POSSE

8.1 – A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.2 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 2.411/2015.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.411/2015 e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Tutelares.

9.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

9.4 – Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

9.5 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

9.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral.

9.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA de Aquidauana/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação da Resolução do CMDCA	15/06/2015
Inscrição na sede do CMDCA das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h.	De 22/06 a 30/06/2015
Análise das Inscrições	01/07/2015
Publicação dos nomes dos candidatos considerados habilitados	02/07/2015
Período de Impugnação	De 03 a 07/07/2015
Prazo para defesa de Impugnação	De 08 a 12/07/2015
Resultado da Impugnação	De 13 a 15/07/2015
Vistas ao Ministério Público	De 16 a 20/07/2015
Prazo de recurso a Impugnação	De 21 a 23/07/2015
Vistas ao Ministério Público	De 24 a 28/07/2015
Publicação em Edital da relação dos candidatos com inscrições homologadas	30/07/2015
Realização do Pleito	04/10/2015
Divulgação do resultado do Pleito, por meio de Publicação no Diário Oficial do Município.	05/10/2015
Prazo para Recurso	06/10/2015
Análise dos Recursos	07 e 08/10/2015
Divulgação dos candidatos eleitos no Diário Oficial do Município	14/10/2015
Divulgação da data e local do curso de formação	15/10/2015
Publicação da data da Diplomação e Posse no Diário Oficial do Município.	14/12/2015
Diplomação e Posse	10/01/2016

AQUIDAUANA – MS, 17 de junho de 2015.



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

À Comissão

Eu, _____,

Brasileiro(a), _____, Residente à Rua _____

nº _____, Bairro _____, Portador do RG nº _____

SSP/____ e CPF nº _____, venho respeitosamente a presença de Vossa

Senhoria, nos termos da Lei Municipal nº 2.411/2015 de 26 de maio de 2015, requerer o

REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA INSCRIÇÃO, NO PROCESSO DE

ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES – 2015. Informo ter

ciência dos dispositivos da Lei Municipal e DECLARO preencher os requisitos

estabelecidos e apresento os seguintes documentos:

- 1) Certidão negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar ();
- 2) Cópia do Documento de Identificação ();
- 3) Cópia do CPF/MF ();
- 4) Cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio ();
- 5) Cópia do comprovante de residência ();
- 6) Comprovante de idoneidade moral ();
- 7) Apresentar atestado médico, comprovando saúde física e mental, para o exercício do cargo ();
- 8) Comprovante do afastamento se o candidato for membro do CMDCA ou Servidor Municipal ocupante de cargo em comissão ();
- 9) Cópia de Certificados que comprovem conhecimento na área de informática (Word, Internet Explorer, Windows, Excel) ();
- 10) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ().

Nestes termos.
P.E. Deferimento.

Aquidauana, MS, de junho de 2015

Assinatura do requerente.

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2015

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data: / 06 /2015

COMISSÃO: _____

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDM nº 001/ 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.022/2006, considerando deliberações da plenária realizada em reunião

extraordinária no dia 18 de junho de 2015, na sala de reunião da Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho no período **18/06/2015 à 17/06/2016**: Presidente: Marina Rodrigues Nogueira e Vice Presidente: Paulo Alex dos Anjos Ramos.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 18 de junho de 2015.

Selma Maria Capella de Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUIDAUANA-MSCAPITULO I
DA FINALIDADE

Art.1º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, convocada pelo poder Executivo em ...de ... de..., através do Decreto .../..., foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, terá por finalidade:

1. Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
2. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
3. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia de implementação do SUS;
4. Propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde e
5. Eleger delegados para a XV Conferência estadual de Saúde.

Parágrafo Único – A VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, será realizada no dia 17 e 18 de Julho de 2015, com abertura nas dependências da Câmara Municipal e desenvolvimento das propostas no anfiteatro do CEUA Campus I, sob a operacionalização técnica da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana será presidida pelo Gerente Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O desenvolvimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana estará a cargo da Comissão Organizadora.

CAPITULO III
DA PROGRAMAÇÃO

Art.4º - a VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana se desenvolverá por meio de Palestras referentes ao Tema Central e eixo Temático, Debates, Trabalhos em Grupo e Plenária Final, obedecida a programação.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão se credenciar como participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados interessados no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de:

Delegado;
Convidado;
Imprensa.

Parágrafo único: São Delegados natos como participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, os Conselheiros Municipais de Saúde Titular e Suplentes.

Art. 6º - Será facultado a quaisquer dos participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, mediante previa inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar – se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Farão parte da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, na qualidade de participantes, e terão direitos a voz e voto todos os credenciados.

Parágrafo Único – O credenciamento dos Participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, será feito pela Comissão Organizadora até as 10:00 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de Julho de 2015, indicando no crachá o segmento a que pertence.

**SEÇÃO I
CONVIDADOS E IMPRENSA**

Art. 8º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Os participantes na condição de convidados e imprensa terão direito somente na voz, sendo vedado o voto.

**CAPÍTULO VI
DO TEMÁRIO**

Art. 9º - O tema central da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS. DIREITO DO POVO BRASILEIRO”.

ART 10º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana debaterá o seguinte eixo temático:

I- DIREITOS À SAÚDE GARANTIA DE ACESSO, E ATENÇÃO DE QUALIDADE;

III- PARTICIPAÇÃO SOCIAL;

III- GESTÃO DO SUS E MODELOS DE ATENÇÃO A SAÚDE;

IV- INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO SUS.

Art. 11 – A abordagem do temário central e do eixo será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguidos de debates em plenário.

§ 1º - A ms a de trabalho será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) expositor. Os expositores disporão de 60 (sessenta) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizara distribuição das perguntas escritas formulados pelo plenário.

§ 2º - Será facultado a quaisquer dos participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, mediante prévia inscrição junto à Mesa, manifestar – se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 12 – O debate será aberto ao plenário após a fala do expositor, por período de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 01 (um) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

**CAPÍTULO VIII
DO RELATOR**

Art. 13º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana terá uma comissão de Relatores composta por três relatores, designado pela Comissão Organizadora, que ficarão incumbidos pela organização e consolidação do relatório final para debate e votação na plenária final.

**CAPÍTULO VIII
PLENÁRIA FINAL**

Art. 14º - A plenária final, aberta a todos os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição para participar da VIII Conferência Estadual de Saúde.

Art. 15º - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta pelo relator oficial, dois representantes do fórum dos usuários, um representante do fórum dos trabalhadores em saúde, um representante do segmento gestores/prestadores, um servidor indicado pela Comissão Organizadora e uma Secretária.

Art. 16º - A organização dos trabalhos da plenária da final da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana contará com os seguintes itens: Apreciação e votação do relatório final; Apreciação e votação de moções; Eleição de delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde.

**SEÇÃO I
DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 17º - O relatório final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

1. Leitura das propostas das Pré- Conferências, a todos os participantes da Conferência;
2. Leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
3. Após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos delegados credenciados presentes na plenária final e na sequência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
4. Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa coordenadora;
5. Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se para mais uma defesa e uma réplica de igual tempo 02 (dois) minutos;
6. A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
7. Votados os destaques, estará aprovado o relatório final da Conferência. O Relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, divulgado aos setores pertinentes e amplamente à população do Município.

**SEÇÃO II
DAS MOÇÕES**

Art. 18º - As moções poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária final, devidamente redigida e assinada.

Art. 19º - A aprovação ser encaminhadas das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

**SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

Art. 20º - Poderão candidatar-se como Delegados a VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, os participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 7º deste regimento que estejam presentes no ato da eleição.

Art. 21º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana elegerá 04 (quatro) delegados e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde assim discriminados:

02 (dois) delegados representantes do segmento usuários;

01 (um) delegado representante do segmento trabalhador em saúde;

01 (um) delegado representante do segmento dos gestores/prestadores de saúde.

Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

Art. 22º - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária final da VIII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 23º - As despesas dos Delegados dos Distritos e Aldeias para a VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana correrão por conta de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 24º - As despesas da VIII Conferência Estadual de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º - Assegura – se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo este Regulamento.

Art. 26º - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questão de Ordem.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Aquidauana, ouvido pelo plenário.

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2.015
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2.015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº064/2015
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

Data:
Horário: 10:00 horas
Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JOSÉ HENRIQUE TRINDADE, brasileiro, casado, advogado portador do RG n.º sob o nº 106.462 SSP/MS e do CPF. nº 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 168 centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.765877/0001-47, localizada à Rua Alexandre Farah, nº 80, Bairro Amambai, sócios **Lazara da Conceição Nogueira da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG. Nº 14858220 SSP/SP e do CPF. 039.599.348-23 e **Renato Aparecido da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG. Nº 489.831 SSP/MS e do CPF. sob o nº 638.634.301-82, ambos residentes e domiciliados à Rua Alexandre Farah nº 80, Bairro Amambai, Campo Grande – MS., nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº064/2015 e HOMOLOGADA, às fls. 131 referente ao Pregão Presencial nº049/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição futura de pedra brita, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados nos serviços de tapa buracos das vias públicas do município de Aquidauana – MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município..

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de

Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, devendo ser realizada em até cinco dias a contar da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitar

nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Obras deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manut. das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.0.10000	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manut. das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.0.10016	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manut. de Estradas Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.0.10080	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE

Prefeito Municipal

RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF. 202.163.431-00

Mauricio Conceição Benites Duarte
CPF. 502.101.811-68

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 64/2015 Processo Administrativo: 64/2015 **Total dos Itens Vencedores: 130.756,25**
 Licitação.....: 49/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6060373 - PEDRA BRITA Nº 0 - Unidade: M³								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		25,000	0,0000	102,1700	2.554,25	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 2040093 - PÓ DE PEDRA - Unidade: M³								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		600,000	0,0000	105,5100	63.306,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6060341 - PEDRISCO - Unidade: M³								
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		600,000	0,0000	108,1600	64.896,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO
 IZABELA LEMOS JACQUES - - EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2.015
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007./2.015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº066/2015
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 11/06/2015

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos Doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado portador do RG n.º sob o nº 106.462 SSP/MS e do CPF. nº 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 168 centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.781.748/0001-18, com estabelecimento na Rua Marechal Mallet, nº 804, Centro, Aquidauana – MS., doravante denominada **Contratada**, sócio proprietário **Sr. Nelson da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG. Nº 419.176 SSP/MS e do CPF. sob o nº 464.918.721-49, residente e domiciliado à Rua Oshiro Takemori, 61, Aptº 101, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Campo Grande – MS.; **D M P PNEUS E ASSESSÓRIOS LTDA (ZIZO PNEUS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.549.524/0001-46, com sede a Rua Maracaju nº 535, Centro, Capital, sócio proprietário **Sr. Valdeci Munhoz**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.695.334 SSP/MS e do CPF. 036.721.758-97, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Flávio Augusto de Melo**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG. Nº 798.465 SSP/MS e do CPF. 536.068.761-49, residente e domiciliado à Rua Juiz de Fora nº 551, Bairro São Francisco, Campo Grande- MS e **DEMAPE PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. sob o nº 03.474.202/0001-63, com sede à Av. Marcelino Pires nº

3355, Centro, Dourados-MS; sócios proprietário **Sr. Dejour Martins Peres**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade RG. Nº 50825793 SSP/MS e do CPF. 543.988.008-91, residente e domiciliado à Rua Antonio de Carvalho nº 1200, Vila Tonani, Dourados – MS, neste ato representado pelo seu Procurador **Sr. César Dutra da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1049226 SSP/MS e do CPF. 904.539.051-53, residente e domiciliado à Rua Projetada 2, Casa A, nº 500, Vila Toscana II, Dourados-MS., nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº066/2015 e **HOMOLOGADA**, referente ao Pregão Presencial nº051/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição futura de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nos veículos pertencentes a frota municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela

fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas gerências do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a gerência solicitante do pedido deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas diversas gerências do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência solicitante do pedido, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, devendo ser realizada em até cinco dias a contar da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal solicitante do pedido solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência solicitante do pedido, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência solicitante do pedido deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado

ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manut. das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10000	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manut. das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10016	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manut. de Estradas Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.1000	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manut. de Estradas Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10016	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manut. de Estradas Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10080	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.017	Urbanização de Ruas e Limpeza
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10000	Material de Consumo

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.017	Urbanização de Ruas e Limpeza
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10080	Material de Consumo
Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.026	Aquisição, Reforma e Manut. Equipamentos Rodoviários
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10080	Material de Consumo
Órgão	18	Gerência Municipal de Educação
Unidade	18.01	Gerência Municipal de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.102	Manut. e Operacionalização da Gerência Municipal de Educação
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10001	Material de Consumo
Órgão	18	Gerência Municipal de Educação
Unidade	18.01	Gerência Municipal de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.106	Aquisição e Manut. dos Veículos – Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10001	Material de Consumo
Órgão	18	Gerência Municipal de Educação
Unidade	18.01	Gerência Municipal de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.106	Aquisição e Manut. dos Veículos – Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10024	Material de Consumo
Órgão	21	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto / Atividade	2.118	Manut. e Operacionalização da Gerência de Produção
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10000	Material de Consumo
Órgão	16	Gerência Municipal de Finanças
Unidade	16.01	Gerência Municipal de Finanças
Funcional	04.123.0003	Administração Financeira
Projeto / Atividade	2.010	Manut. da Gerência Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10000	Material de Consumo
Órgão	17	Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade	17.01	Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Funcional	04.121.0003	Planejamento e Orçamento
Projeto / Atividade	2.012	Manut. das Atividades da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0 0.0.10000	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N. S. DE FÁTIMA LTDA ME
Detentora da Ata

D M P PNEUS E ASSESSÓRIOS LTDA

Detentora da Ata

DEMAPE PNEUS LTDA

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF. 202.163.431-00

Mauricio Conceição Benites Duarte
CPF. 502.101.811-68

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 66/2015 Processo Administrativo: 66/2015 **Total dos Itens Vencedores:** 477.296,00
Licitação.....: 51/2015 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 5040102 - Pneus 275/80R 22.5 - Unidade: UN								
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		28,000	0,0000	1.144,0000	32.032,00	Venceu	1 *****
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		28,000	0,0000	1.145,0000	32.060,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		28,000	0,0000	1.279,0000	35.812,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 5040012 - PNEU 900x20 NACIONAL - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		60,000	0,0000	696,0000	41.760,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		60,000	0,0000	734,0000	44.040,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		60,000	0,0000	1.169,0000	70.140,00	Perdeu	3
Item.....: 3 - 5040304 - PNEUS 1000X20 RADIAL - Unidade: UN								
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		30,000	0,0000	1.102,0000	33.060,00	Venceu	1 *****
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		30,000	0,0000	1.103,0000	33.090,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		30,000	0,0000	1.229,0000	36.870,00	Perdeu	3
Item.....: 4 - 5040225 - PNEU 18.4-30 TRASEIRO (10 LONAS) - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		50,000	0,0000	1.710,0000	85.500,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		50,000	0,0000	1.803,0000	90.150,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		50,000	0,0000	2.119,0000	105.950,00	Perdeu	3
Item.....: 5 - 5051336 - PNEU 750 x 16 - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		72,000	0,0000	393,0000	28.296,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		72,000	0,0000	415,0000	29.880,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		72,000	0,0000	683,0000	49.176,00	Desclassif.	3
Item.....: 6 - 5040226 - PNEU 1300-24 TG (12 LONAS) - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		12,000	0,0000	1.783,0000	21.396,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		12,000	0,0000	1.806,0000	21.672,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 66/2015 Processo Administrativo: 66/2015 477.296,00
 Licitação.....: 51/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS EP PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 5040226 - PNEU 1300-24 TG (12 LONAS) - Unidade: UN								
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		12,000	0,0000	1.879,0000	22.548,00	Perdeu	3
Item.....: 7 - 5040250 - PNEU 235/75 - R15 - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		10,000	0,0000	435,0000	4.350,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		10,000	0,0000	440,0000	4.400,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		10,000	0,0000	650,0000	6.500,00	Perdeu	3
Item.....: 8 - 5040305 - PNEU 265/65 R-17 - Unidade: UN								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		10,000	0,0000	646,0000	6.460,00	Venceu	1 *****
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		10,000	0,0000	1.046,1000	10.461,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		10,000	0,0000	1.370,0000	13.700,00	Desclassif.	3
Item.....: 9 - 5040150 - PNEU 175/70 R 13 - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		10,000	0,0000	160,0000	1.600,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		10,000	0,0000	169,0000	1.690,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		10,000	0,0000	170,0000	1.700,00	Perdeu	3
Item.....: 10 - 5040251 - PNEU 12.5/80.18 (DIANTEIRO) - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		5,000	0,0000	1.100,0000	5.500,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		5,000	0,0000	1.161,0000	5.805,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 5040252 - PNEU 19.5L-24 (TRASEIRO) RETRO - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		5,000	0,0000	2.160,0000	10.800,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		5,000	0,0000	2.164,0000	10.820,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		5,000	0,0000	2.458,0000	12.290,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 66/2015 Processo Administrativo: 66/2015 477.296,00
 Licitação.....: 51/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS EP PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 12 - 5040253 - PNEU 1400 ARO 24TG - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		13,000	0,0000	1.990,0000	25.870,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		13,000	0,0000	1.994,0000	25.922,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		13,000	0,0000	3.670,0000	47.710,00	Desclassif.	3
Item.....: 13 - 5040254 - PNEU 14.00 ARO 24 G-2 - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		13,000	0,0000	1.990,0000	25.870,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		13,000	0,0000	2.390,0000	31.070,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		13,000	0,0000	3.670,0000	47.710,00	Desclassif.	3
Item.....: 14 - 5052301 - CÂMARA 900 X 20 - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		60,000	0,0000	84,0000	5.040,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		60,000	0,0000	89,0000	5.340,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		60,000	0,0000	132,0000	7.920,00	Perdeu	3
Item.....: 15 - 5050412 - PROTETOR 900 X 20 - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		60,000	0,0000	49,0000	2.940,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		60,000	0,0000	50,0000	3.000,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		60,000	0,0000	51,0000	3.060,00	Perdeu	3
Item.....: 16 - 5040202 - Camara 18.4-30 - Unidade: UN								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		38,000	0,0000	285,0000	10.830,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		38,000	0,0000	297,0000	11.286,00	Perdeu	2
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		38,000	0,0000	298,0000	11.324,00	Perdeu	3
Item.....: 17 - 5051337 - CÂMARA 750 x 16 - Unidade: UN								
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		62,000	0,0000	54,0000	3.348,00	Venceu	1 *****
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		62,000	0,0000	55,0000	3.410,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	66/2015	Processo Administrativo:	66/2015	477.296,00				
Licitação.....:	51/2015 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS EP PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<u>Item.....: 17 - 5051337 - CÂMARA 750 x 16 - Unidade: UN</u>								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		62,000	0,0000	97,0000	6.014,00	Desclassif.	3
<u>Item.....: 18 - 5040306 - PNEU 12.4.24 (DIANTEIRO) - Unidade: UN</u>								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		42,000	0,0000	1.033,0000	43.386,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		42,000	0,0000	1.088,0000	45.696,00	Perdeu	2
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		42,000	0,0000	1.090,0000	45.780,00	Perdeu	3
<u>Item.....: 19 - 5040307 - PNEU 23.1.30 (TRASEIRO) - Unidade: UN</u>								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		10,000	0,0000	3.520,0000	35.200,00	Venceu	1 *****
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		10,000	0,0000	3.548,0000	35.480,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		10,000	0,0000	3.964,0000	39.640,00	Perdeu	3
<u>Item.....: 20 - 5040308 - PNEU 14.9.26 (DIANTEIRO) - Unidade: UN</u>								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		6,000	0,0000	1.730,0000	10.380,00	Venceu	1 *****
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		6,000	0,0000	1.740,0000	10.440,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		6,000	0,0000	3.190,0000	19.140,00	Desclassif.	3
<u>Item.....: 21 - 5040309 - PNEU 14.9.28 (DIANTEIRO) - Unidade: UN</u>								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		4,000	0,0000	1.600,0000	6.400,00	Venceu	1 *****
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		4,000	0,0000	1.610,0000	6.440,00	Perdeu	2
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		4,000	0,0000	1.774,0000	7.096,00	Perdeu	3
<u>Item.....: 22 - 5040205 - Camara 14.9.26 - Unidade: UN</u>								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		8,000	0,0000	225,0000	1.800,00	Venceu	1 *****
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		8,000	0,0000	227,0000	1.816,00	Perdeu	2
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		8,000	0,0000	257,4000	2.059,20	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	66/2015	Processo Administrativo:	66/2015	477.296,00				
Licitação.....:	51/2015 - PR							
Modalidade....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS EP PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 23 - 5040204 - Camara 23.1-30 - Unidade: UN								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		12,000	0,0000	611,0000	7.332,00	Venceu	1 ***
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		12,000	0,0000	644,0000	7.728,00	Perdeu	2
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		12,000	0,0000	650,0000	7.800,00	Perdeu	3
Item.....: 24 - 5040261 - CÂMARA 14X9X28 - Unidade: UN								
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		4,000	0,0000	226,0000	904,00	Venceu	1 ***
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		4,000	0,0000	227,0000	908,00	Perdeu	2
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		4,000	0,0000	293,7000	1.174,80	Perdeu	3
Item.....: 25 - 5040180 - CÂMARA 12.4/24 - Unidade: UN								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		30,000	0,0000	151,0000	4.530,00	Venceu	1 ***
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		30,000	0,0000	160,0000	4.800,00	Perdeu	2
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		30,000	0,0000	222,7500	6.682,50	Perdeu	3
Item.....: 26 - 5040313 - PNEU 750X16 AGRÍCOLA - Unidade: UN								
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		40,000	0,0000	485,0000	19.400,00	Venceu	1 ***
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		40,000	0,0000	494,0000	19.760,00	Perdeu	2
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 5040097 - PNEU 175/70/R14 - Unidade: UN								
2253	DEMAPE PNEUS LTDA		16,000	0,0000	207,0000	3.312,00	Venceu	1 ***
1893	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (ZIZO PNEUS)		16,000	0,0000	208,0000	3.328,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 66/2015 Processo Administrativo: 66/2015 477.296,00
 Licitação.....: 51/2015 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 27	- 5040097	- PNEU 175/70/R14	- Unidade: UN					
1496	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.Sª DE FATIMA LTDA-ME		16,000	0,0000	270,0000	4.320,00	Perdeu	3

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 MAURICIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO
 EMMANUELLE FERREIRA S. COLOMBO VIEIRA - - EQUIPE DE APOIO

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº9912318373.

CONTRATO Nº. 9912318373
 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013
 PROCESSO Nº. 020/2013
 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS, NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO A VENDA DE PRODUTOS POSTAIS (SELOS ENVELOPES, CAIXAS ETC).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2001- 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
 VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
 PRAZO: FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 9912318373, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, A CONTAR DE 11/03/2015.
 ASSINAM: Ver. ANDERSON MEIRELES FLORES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA E JOEL MALHEIROS – RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA EMPRESA.
 DATA: 10/03/2015.